

CONTRATO Nº 1203.01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. MARCOS COSTA ALVES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, com sede à Rua Joaquim Torres, n.º 882, FORTALEZA CE, CEP: 60.135-130- inscrita no CNPJ N.º 13.014.877/0001-83, representada por Luiz Pereira Lima, CPF. N.º 229.147.303-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1203.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e decreto Nº 9412/2018 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1203.01/2020, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de peças da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.912,00 (Dezesseis Mil, novecentos e doze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

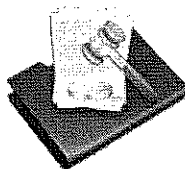
5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

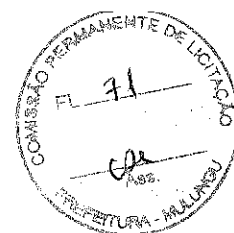
6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.10.302.0181.2.058, elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

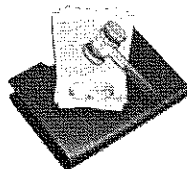
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da



Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

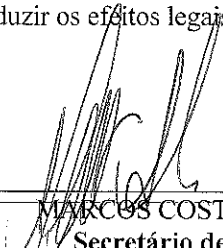
15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

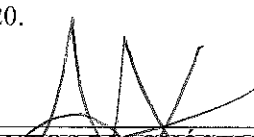
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (Ce), 13 de Março de 2020.



MARCOS COSTA ALVES
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME
CNPJ N.º 13.014.877/0001-83
LUIZ PEREIRA LIMA
CPF: 229.147.303-49
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 

Nome:

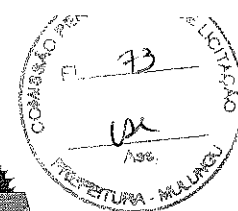
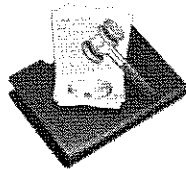
CPF/MF: 057.449.613-05

02. Gabrielly Balbino da Silva

Nome:

CPF/MF 066.477.933-69





ANEXO DO CONTRATO Nº 1203.01/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL TOTAL
01	TUBO DE COLETA A VACUO COM EDTA (TAMAPA ROXA) DE 4 A 5 ML CX C 100 UND.	CX	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
02	TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULO (TAMPA AMARELA) DE 4.0 A 6.0 CX COM 100 UND.	CX	30	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
03	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25X8 CX COM NO MINIMO 100 UND.	CX	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
04	CURATIVO BLOOD STOP ESTERIL POS COLETA CX CO NO MINIMO 500 UND.	CX	10	R\$ 28,90	R\$ 289,00
05	SORO ANTI A – FRS 10 ML	FRS	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
06	SORO ANTI B – FRS 10 ML	FRS	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
07	SORO ANTI D – FRS 10 ML	FRS	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
08	ANTIGENO RPR PARA VDRL 200 TESTES – 5ML	KIT	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
09	TIRA PARA BETA HCG URINA/SORO CX PARA 50 TESTES.	CX	20	R\$ 71,25	R\$ 1.425,00
10	ASO COM CONTROLE APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 100 TESTES – 3,5 ML.	KIT	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
11	FATOR REUMATOIDE COM CONTROLE. APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 100 TESTES- 3,5 ML	KIT	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
12	PCR COM CONTROLE APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 100 TESTES – 3,5 ML.	KIT	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
13	PANÓTICO RAPIDO KIT COM 3X500ML	KIT	8	R\$ 52,00	R\$ 416,00
14	LÂMINA PONTA FOSCA CX 50 COM UND	CX	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
15	LAMINULA 22X22 CX COM 100 UND.	CX	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
16	FITA REAGENTE PARA UROANALISE - 150 TIRAS.	TB	20	R\$ 55,80	R\$ 1.116,00

VALOR TOTAL R\$ 16.912,00 (Dezesseis Mil, novecentos e doze reais).